

# Protocolo de Parcerias

**Versão 1.0**

**Aprovado pela Direção da ANMSP**

**20 de julho de 2022**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento define o modelo de parcerias passíveis de serem estabelecidas com e pela Associação Nacional dos Médicos de Saúde Pública, doravante denominada ANMSP.

#### **Artigo 2.º**

##### **Parceiros**

Podem ser considerados como possíveis parceiros todas as entidades, associações ou organizações cuja atividade se enquadre na missão da ANMSP.

Não serão estabelecidas parcerias com entidades, associações ou organizações cuja atividade não se enquadre com a visão e valores da ANMSP e cuja atividade coloca em causa a saúde da população.

#### **Artigo 3.º**

##### **Finalidade**

O estabelecimento de parcerias tem como propósito o desenvolvimento de projetos e atividades de forma conjunta que contribuam positivamente para o desenvolvimento de todas as entidades, associações ou organizações envolvidas.

## **Artigo 4.º**

### **Compromisso**

1. Todas as parcerias estabelecidas com a ANMSP terão um protocolo redigido para esse efeito, cujo modelo se encontra no Anexo I, onde ficam identificados, de forma clara, os direitos e deveres de cada uma das partes.
2. O protocolo referido no ponto anterior deverá ser assinado por um dos representantes, com legitimidade, de ambas as partes.
3. Todas as entidades, associações ou organizações que estabeleçam uma parceria com a ANMSP estão obrigadas ao cumprimento dos trâmites acordados e assinados.
4. A ANMSP fica também obrigada a cumprir os trâmites acordados e assinados.

## **Artigo 5.º**

### **Publicidade**

1. Em cada parceria, deverá ficar estabelecida a publicidade a realizar por parte da ANMSP e por parte das entidades, associações ou organizações parceiras, nomeadamente a frequência, os canais de comunicação e o conteúdo a publicitar.
2. Todas as entidades, associações ou organizações parceiras têm a obrigação de garantir a inexistência de publicidade prejudicial para a ANMSP.
3. A ANMSP tem a obrigação de garantir a inexistência de publicidade prejudicial para as entidades, associações ou organizações parceiras.

## **CAPÍTULO II**

### **PARCERIAS**

#### **Artigo 6.º**

##### **Tipologia de Parcerias**

1. As parcerias estabelecidas ao abrigo deste protocolo podem ser financeiras ou não-financeiras.
2. Poderão existir parcerias estabelecidas que prevejam um modelo misto de parceria, com componente financeira e não-financeira.

#### **Artigo 7.º**

##### **Parcerias com componente financeira**

As parcerias financeiras podem incluir:

1. Apoio monetário providenciado pelas entidades, associações ou organizações parceiras para ser utilizado em atividades ou projetos que sejam do interesse da ANMSP e beneficiem os seus Associados.
2. Apoio monetário providenciado pela ANMSP para ser utilizado em atividades ou projetos desenvolvidos pelas entidades, associações ou organizações parceiras.
3. Os apoios monetários, ao serem providenciados pela ANMSP, terão, como propósito único, a formação de Médicos de Saúde Pública e Médicos Internos de Saúde Pública.

## Artigo 8º

### Parcerias com componente não-financeira

As parcerias não-financeiras podem incluir:

1. Patrocínios científicos, que podem ser cedidos a atividades e projetos desenvolvidos pelas entidades, associações ou organizações na área da Saúde Pública e que tenham carácter científico.
2. Patrocínio em géneros, através da cedência de material de *merchandising* da ANMSP (como bolsas ou sacos de congresso, lápis, *lanyards*, entre outros) ou das entidades, associações ou organizações parceiras.
3. Inscrições, a preço reduzido, para Associados da ANMSP ou para associados das entidades, associações ou organizações parceiras nos eventos para os quais se estabelece a parceria.
4. Divulgação de eventos, oportunidades formativas ou produtos das entidades, associações ou organizações parceiras.
5. As parcerias podem, ainda, estabelecer-se na forma de convite para participação de membros da Direção nos eventos organizados pelas entidades, associações ou organizações ou da participação de membros das entidades, associações ou organizações nos eventos organizados pela ANMSP, por exemplo sob a forma de palestrante.

## Artigo 9º

### Patrocínios científicos

1. A atribuição de patrocínio por parte ANMSP a um evento científico significa que a ANMSP reconhece o prestígio científico e qualidade do evento.
2. O pedido de patrocínio científico a ser solicitado à ANMSP deve conter as seguintes especificações sobre o evento:

- Título
- Data e local
- Entidade promotora
- Destinatários
- Objetivo
- Página web

3. Após a atribuição do patrocínio científico, a entidade promotora do evento poderá publicitar a sua atribuição nos materiais de divulgação do evento (por exemplo através da utilização da frase “Patrocínio científico concedido pela ANMSP”).

4. Alterações major ao programa realizadas após a atribuição do patrocínio científico devem ser comunicadas à ANMSP antes do início do evento.

5. O patrocínio científico atribuído aplica-se apenas à edição do evento em causa, não produzindo efeito para edições posteriores.

### **CAPÍTULO III**

## **FORMULAÇÃO DA PARCERIA**

### **Artigo 10.º**

#### **Pedido de Parceria**

As entidades, associações ou organizações que pretendam estabelecer uma parceria com a ANMSP deve formalizar o pedido por e-mail para o endereço [geral@anmsp.pt](mailto:geral@anmsp.pt).

Do pedido elaborado deve constar a identificação inequívoca da entidade, associação ou organização que solicita a parceria, qual o tipo de parceria que tem interesse em estabelecer com a ANMSP e qual a atividade ou projeto envolvido na parceria.

Em virtude de serem necessários esclarecimentos adicionais, devem também constar do pedido os contactos de e-mail e telefone da pessoa responsável pelo pedido de parceria.

### **Artigo 11º**

#### **Cancelamento da Parceria**

O cancelamento da parceria entre a ANMSP e as entidades, associações ou organizações ocorre quando:

A entidade, associação ou organização proponente cancela o seu pedido de parceria;  
Não sejam cumpridas as obrigações estabelecidas no protocolo assinado pela ANMSP e as entidades, associações ou organizações.

### **Artigo 12º**

#### **Entrada em vigor**

Este regulamento entra em vigor a partir do momento que é aprovado em sede de reunião da Direção da ANMSP.

## Anexo 1



**Parceria - *descrever a tipologia da parceria***

***Data da parceria***

**Entidade proponente da parceria:**

**Entidades envolvidas:**

Entidade 1: Associação Nacional dos Médicos de Saúde Pública (ANMSP)

Entidade 2:

***Responsabilidades da ANMSP:***

***Benefícios da ANMSP:***

***Responsabilidades da Entidade 2:***

***Benefícios da Entidade 2:***

---

**Nome**  
XX da Direção da ANMSP

---

**Nome**  
Entidade 2